



POLÍTICA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Aprovada na reunião do Conselho de Administração de 29/11/2024

Atualização 01

sumário

1. Objetivo.....	2
2. Histórico das Revisões.....	2
3. São responsabilidades da Diretoria Executiva:	2
4. São responsabilidades dos colaboradores da CREDIPRODESP:	2
5. São responsabilidades dos Segurados:	3
6. Pagamento da mensalidade.....	3
7. Pagamento da mensalidade em atraso:.....	3
8. Penalidades aos segurados inadimplentes:.....	4
9. Vigência	4
10. Disposições Finais	4

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Número da Revisão	Data	Descrição
00	22/11/2024	Versão inicial.
01	29/11/2024	Atualização item 07

1 Objetivo

A Política Interna de Seguro de Vida em Grupo da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores da Cia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo ("CREDIPRODESP"), visa garantir o pagamento ao Segurado ou a seu (s) Beneficiário (s) indicados, de uma importância em dinheiro, nos termos da apólice de seguros contratada.

2 Revisão

Esta política será avaliada, no mínimo, anualmente e levará em conta os resultados alcançados na regularização dos saldos devedores e na pontualidade dos pagamentos feitos nos últimos 12 (doze) meses. O monitoramento do saldo devedor do associado segurado será realizado mensalmente, basicamente por meio de dados bancários e contábeis.

3 São responsabilidades da Diretoria Executiva:

- a) elaborar, atualizar e divulgar esta política, após aprovação pelo Conselho de Administração, mediante as necessidades da CREDIPRODESP;
- b) coordenar as discussões e propor, com fundamento nas normas aplicáveis, novas medidas de controle para segurados em atraso;
- c) realizar o cumprimento desta política;
- d) monitorar as atividades executadas relacionadas ao seguro de vida em grupo e orientar a implementação da estrutura de controle interno pelos colaboradores da CREDIPRODESP;
- e) efetuar pesquisas no mercado, no período que antecede a renovação da apólice, visando a melhor cobertura e o menor valor aos segurados; e
- f) apresentar mensalmente ao Conselho de Administração a posição dos inadimplentes da carteira de seguros vigente.

4 São responsabilidades dos colaboradores da CREDIPRODESP:

- a) cumprir as diretrizes contidas nesta política;
- b) elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva relatórios que comprovem a eficácia dos

- procedimentos adotados e, se necessário, apresentar propostas de alterações; e
- c) atender, tempestivamente, às requisições encaminhadas pela Diretoria Executiva.

5 São responsabilidades dos Segurados:

- a) manter em dia os pagamentos mensais referentes ao seguro de vida em grupo, conforme determina o Art. 8º item “I” do Estatuto Social;
- b) notificar a CREDIPRODESP por escrito sobre qualquer alteração efetuada na apólice de seguro vigente, diretamente com a seguradora;
- c) manter os dados cadastrais atualizados na CREDIPRODESP; e
- d) caso o segurado se desvincule da Crediprodesp por qualquer razão, isso resultará no seu desligamento da apólice de seguro de vida em grupo.

6 Pagamento da mensalidade do prêmio do seguro contratado, os segurados poderão escolher entre as opções de cobrança disponíveis na Cooperativa, tais como:

- a) pagamento da mensalidade por meio de consignação em folha de pagamento, de acordo com convênio devidamente formalizado entre a PRODESP e a CREDIPRODESP;
- b) pagamento da mensalidade por meio de débito automático diretamente na conta bancária indicada na sua ficha de inscrição, podendo optar entre duas datas, dias 15 e 30 de cada mês;
- c) pagamento da mensalidade por meio boleto bancário emitido anualmente pela CREDIPRODESP, com vencimento no dia 15 de cada mês.

Parágrafo único. Para os itens “b” e “c” acima, caso a data escolhida ocorra em dia não útil, a CREDIPRODESP considerará, como vencimento, o primeiro dia útil posterior.

7 Pagamento da mensalidade em atraso:

- a) o segurado fica obrigado a entrar em contato com a CREDIPRODESP no prazo de até 15 (quinze) dias, solicitando valor e condições para pagamento em atraso;
- b) caso os segurados que optaram por consignação em folha de pagamento, não efetuar o pagamento nas formas indicadas na alínea “a”, tendo margem na folha de pagamento, fica a Cooperativa autorizada a enviar o valor da mensalidade atrasada

cumulativamente com o valor do mês posterior para desconto em folha de pagamento;

- c) após o prazo previsto na alínea “a”, a CREDIPRODESP fica autorizada a debitar diretamente do capital social do associado quando houver limite disponível para tal;

8 Penalidades aos segurados inadimplentes:

- a) a partir de 30 (trinta) dias de atraso, não havendo a regularização da pendência, a dívida poderá ser registrada nos órgãos de proteção ao crédito, de acordo com as cláusulas previstas em contrato;
- b) a partir de 45 dias de atraso o segurado receberá uma notificação com Aviso de Recebimento (AR), enviada para o endereço indicado na sua ficha de inscrição, informando-o sobre sua exclusão da apólice de seguro de vida em grupo, isentando a CREDIPRODESP de quaisquer responsabilidades por fatos que possam gerar expectativas de indenizações.

9 Vigência

Esta Política Interna de Seguro de Vida em Grupo entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2024, conforme reunião do Conselho de Administração ocorrida em 29/11/2024, cuja ata foi lavrada em livro próprio, e vigorará por prazo indeterminado;

10 Disposições Finais

Compete ao Conselho de Administração dirimir qualquer dúvida, em especial sobre os casos omissos, bem como aprovar qualquer alteração em qualquer tempo para esta Política Interna de Seguro de Vida em Grupo.

ALEX SANDRO DA SILVA
Conselheiro Presidente

JOSÉ DE A. PINHEIRO MACHADO
Conselheiro Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA R. TOLENTINO
Conselheiro Vogal

GILMAR BORGES VERÍSSIMO
Conselheiro Vogal

ROBERTA CAPOTE COSTA
Conselheiro Vogal